



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23000.027962/2018-49

CONTRATO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA AXA SEGUROS S.A.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos - Substituta, **WALESKA RESENDE GONÇALVES**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] e CPF/MF n.º [REDAZIDO], residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, n.º. 2.499, de 01/10/2015, do Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 02/10/2015, consoante delegação de competência que lhe foi atribuído pela Portaria n.º 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **AXA SEGUROS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 19.323.190/0001-06**, sediada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, andar 15, Conjunto Comercial 151, São Paulo/SP, CEP: 04543-000, neste ato representada por seu Vice Diretor, Senhor **JEAN-MARC CLEMENT RADUREAU**, Francês, casado, RG nº RNE G049215-4, CPF nº 23700145802, residente e domiciliado em Rua Caconde, 289 – Apto 71 – São Paulo/SP, CEP 01425-011, e sua Vice-Presidente Senhora **ERIKA MEDICI KLAFFKE**, Brasileira, casada, RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 07/07/2002; Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Portaria nº 120 de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016; Instrução Normativa nº 05/SLTI/MPOG, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações, Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 com alterações subsequentes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro predial, sem franquias, contra incêndio, explosão e queda de raios, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Ministério da Educação - MEC, compreendendo os Edifícios Sede; Anexos I e II; CETREMEC; Depósito SIA; Conselho Nacional de Educação, e Garagem/Arquivo, todos situados em Brasília – DF –, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018, e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

1. Incêndios de qualquer natureza, inclusive, decorrentes de greves, manifestações e/ou tumultos, independentemente do local de sua origem;
2. Explosões de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam as edificações do Ministério da Educação - MEC;
3. Queda de raio dentro da área das edificações do Ministério da Educação - MEC que causem qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os endereços das instalações seguradas são os abaixo relacionados, todos no Distrito Federal, em Brasília, perfazendo a área total construída dos edifícios a aproximadamente **72.304,79 m²** (setenta e dois mil, trezentos e quatro metros quadrados, setenta e nove centésimos de metros quadrados), conforme descrições e detalhamentos constantes do item 4 do Termo de Referência:

1. Edifício Sede: área aproximada de **23.120,79 m²** (vinte e três mil, cento e vinte metros quadrados, setenta e nove centésimos de metros quadrados) - Esplanada dos Ministérios Bloco "L" - CEP: 70.050-000;
2. Edifícios Anexos I e II: área aproximada de **33.409,82 m²** (trinta e três mil, quatrocentos e nove metros quadrados, oitenta e dois centésimos de metros quadrados) – Via N-2 – Esplanada dos Ministérios Bl. "L" - CEP: 70.047-900;
3. Edifício do Conselho Nacional de Educação: área aproximada de **6.195,98 m²** (seis mil, cento e noventa e cinco metros quadrados, noventa e oito centésimos de metros quadrados) - SGAS 607 Lote 50 - CEP: 70.200-670;
4. Edifícios da Garagem e do Arquivo: área aproximada de **5.853,14 m²** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados, quatorze centésimos de metros quadrados) – SGMN 01 Bloco "A" – CEP: 70.830-000;
5. Edifícios do Cetremec - área aproximada de **1.896,50 m²** (um mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados, cinquenta centésimos de metros quadrados) - SGAS 604 Lote 28 Brasília-DF- CEP: 70.200-640;
6. Depósito – SIA - área aproximada de **1.828,56 m²** (um mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados, cinquenta e seis centésimos de metros quadrados) - Trecho 3 Lote 1210 Brasília-DF - CEP: 71.200-300.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços conforme norma pertinente;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor indicado pela Administração;
3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento e no termo de referência;
4. Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
7. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
8. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
9. Registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.
10. Dar imediato aviso de sinistro à Contratada, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
11. Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
12. Facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
14. Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da Contratada, quando possíveis ocorrências.
15. Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.
2. Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.
3. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.
4. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela Contratante, a partir da data de assinatura do contrato.
5. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
6. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência.
9. Designar preposto, aceito pela **MEC**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
10. Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o **MEC**, quando forem acionados pelo Ministério.
11. Indenizar eventuais sinistros em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.
12. Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos neste instrumento e no Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro.
13. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério da Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **MEC**.
14. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avançados.
15. Prestar todas as informações solicitadas pelo **MEC** de forma clara, concisa e lógica.
16. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo **MEC**, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações.
17. Apresentar a apólice de seguro no prazo estipulado no Item 16 do Termo de Referência.
18. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
 - a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a vigência do contrato a ser celebrado;
 - b) A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
 - c) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC.
19. A Contratada deverá observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 086397, Fonte de Recursos 8100000000, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE801038, em favor da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em única parcela, por meio de Ordem Bancária, a ser creditada na conta da Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN 05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 1.372,25 (mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93), a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada se obriga a repor, no prazo máximo de 30 (trinta), dias contadas da data em que for notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA NONA – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A garantia será considerada extinta:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu as cláusulas do contrato.
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistro, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea h2” do item 3.1

do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração a Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que se fizer necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais a(s) licitante vencedora (s) que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento das fases de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

I. Advertência;

II. Multa

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento da multa poderá ser mediante:

- I – GRU ou desconto (glosa), sobre o valor das parcelas devidas à Contratada;
- II – Execução da garantia; ou
- III – Procedimento Judicial

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis, durante a vigência do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam, eletronicamente, o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

WALESKA RESENDE GONÇALVES

CONTRATANTE

JEAN-MARC CLEMENT RADUREAU
KLAFFKE

CONTRATADA

ERIKA MEDICI

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Erika Medici Klaffke, Usuário Externo**, em 02/01/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARC CLEMENT RADUREAU, Usuário Externo**, em 02/01/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Resende Gonçalves, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 03/01/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 03/01/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Camila de Oliveira, Testemunha**, em 03/01/2019, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377267** e o código CRC **D613301E**.